



Associação Nacional para Promoção da Saúde, Educação e da Sustentabilidade Ambiental

Estatuto da Associação Nacional para Promoção da Saúde, Educação e da Sustentabilidade Ambiental

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, também designada pelo nome fantasia PULSAR VIDA, constituída em 04 de janeiro de 2016 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida 85, nº 503, Sala A-2, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-010, Estado de Goiás.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL tem por finalidade:

I – organizar, coordenar ou oferecer transporte aéreo gratuito dedicado de urgência e emergência para pacientes, equipes médicas e de socorro, bem como o transporte de órgãos, tecidos e células para transplantes;

II – organizar, coordenar ou oferecer transporte terrestre e fluvial gratuito dedicado de urgência e emergência para pacientes, equipes médicas e de socorro, bem como o transporte de órgãos, tecidos e células para transplantes;

III – organizar e manter gratuitamente centros de acompanhamento, controle, orientação e apoio para pacientes na lista de espera de transplantes e pós-transplantados;

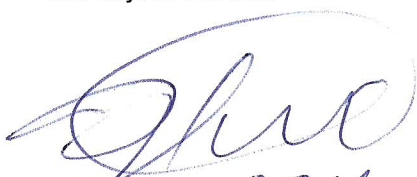
IV – oferecer gratuitamente cursos de formação, capacitação e treinamento nas áreas de saúde, educação e sustentabilidade ambiental;

V – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de saúde, educação e sustentabilidade ambiental;

VI – promover a sustentabilidade ambiental.

VII – oferecer apoio técnico e científico nas áreas de saúde, educação e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.


045-607711



UPROR - Protocolo nº. 156242 - 14/01/2016

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL se dedica às suas atividades de forma direta na execução de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º Para a execução de suas atividades a ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL utilizará dos seguintes mecanismos e instrumentos legais:

- I – Termos de parceria com órgãos de governo federal, estadual e municipal;
- II – Convênios e contratos com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- III – Contratos com empresas públicas e privadas;
- IV – Organização de consórcios nos termos da lei;
- V – Criação de associações e empresas de duração limitada;

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte, especialista pleno e especialista aprendiz.

§1º O associado especialista pleno é profissional com notório saber e competência profissional na sua área de atuação e o associado especialista aprendiz é estagiário ou recém-graduado interessado em desenvolver experiência e competência em sua área de formação.

§2º Os associados especialistas plenos e especialista aprendiz poderão optar por serem também Associados contribuintes caso em que terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

§3º Os associados especialistas plenos e os associados especialistas aprendizes comporão os Grupos Especialistas e Transdisciplinares conforme Art. 2.

Art. 6º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 8º-A. A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL mediante comunicação por escrito endereçada ao Conselho de Administração.

Art. 8º-B. Ao associado poderá ser infligida a pena de demissão ou exclusão nos casos de:

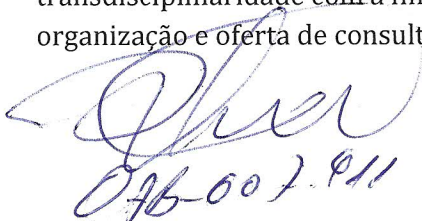
- I - prática de atos contrários aos objetivos e finalidades estatutárias, interesses e imagem da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, salvo pela exceção da verdade;
- II - prática de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes e o nosso ordenamento jurídico;
- III - falta de pagamento de contribuições obrigatórias para com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- V - perda da capacidade civil.

Art.8º-C. A demissão ou exclusão será aplicada por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O ato de formalização da demissão ou exclusão do associado ocorre com a publicação do ato no site da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL na Internet ou diário oficial eletrônico,

CAPÍTULO III DOS GRUPOS ESPECIALISTAS E TRANSDISCIPLINARES

Art. 9 Grupos Especialistas e Transdisciplinares são grupos qualificados formados por áreas temáticas, composto de associados especialistas em áreas diversas, adotando os princípios de especialização e da transdisciplinaridade com a finalidade de aquisição e geração de novos conhecimentos de interesse da organização e oferta de consultoria e assistência técnica a entes de governo ou particulares.



076-007.911



§1º. As áreas temáticas dos Grupos Especialistas e Transdisciplinares estão vinculadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL conforme Art. 2º e sua forma de organização e atuação serão objeto de Ordens Executivas do Conselho de Administração.

§2º. Os Associados Especialistas Plenos poderão atuar na gestão da entidade a fim de agregar competências técnica e gerencial para a execução de projetos e planos da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Art. 10 No prazo máximo de dois anos da fundação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL deverá ser criado o Sistema de Gestão do Conhecimento com a finalidade de organizar e gerenciar o conhecimento adquirido e produzido pela instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração na forma do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral da Instituição respeitando os parâmetros de remuneração do mercado regional onde tem sede.

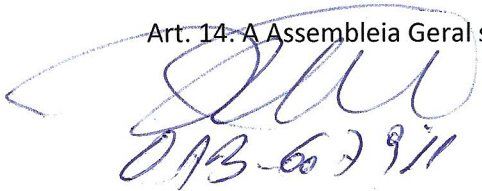
Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral privativamente:

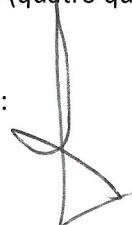
- I - eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI – estabelecer diretrizes anuais de ação;
- VII - aprovar contas anuais;
- VIII – destituir administradores sendo exigido o quórum mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos

associados presentes.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:



013-607911



UPRTO - Protocolo nº. 16292 - 14/01/2016

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Administração;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração.
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

§1º. A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada no sítio da entidade na rede mundial de computadores e/ou meios eletrônicos oficiais.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral se darão por consenso progressivo ou por maioria de dois terços dos associados presentes;

§3º. Poderão participar *online* até 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto quando sua identificação e qualificação serão realizadas pelo presidente e secretário da Assembleia Geral.

§4º. No edital de convocação deverá constar forma clara e precisa os assuntos a serem deliberados;

§5º. As assembleias ocorrerão sempre no endereço da entidade com data, horário da primeira e segunda convocação, especificadas em respectivo edital de convocação.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Controlador Financeiro e um vogal todos com direito a voz e voto.

§1º O mandato do Conselho de Administração será de três anos.

§2º O exercício de qualquer cargo no Conselho de Administração não será remunerado.

§3º É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Art. 4º, Parágrafo único da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999).

§4º É vedado a funcionários públicos a nomeação para a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ou a prestação de serviços à entidade a qualquer título.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Nomear os membros da Diretoria Executiva;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III – supervisionar a execução da programação anual de atividades da Instituição;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IMPRESSÃO - FOLHETO Nº. 156472 - 14/01/2016

V – estabelecer critérios de cooperação e colaboração com instituições públicas e privadas para mútuo auxílio, em atividades de interesse comum;

VI - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII – autorizar a Direção Executiva a celebrar termos de parceria, termos de cooperação e contratos.

Art. 20. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez mensalmente.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso progressivo ou por maioria simples por voto de todos os seus integrantes.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – supervisionar a execução da programação anual;

VI – assinar autorização à Direção Executiva para a celebração de termos de parceria e cooperação, convênios e contratos.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – supervisionar o registro das atividades da entidade e a publicação de todas as notícias das atividades da entidade

III – supervisionar o cadastro de Associados.

Art. 24. Compete ao Controlador Financeiro do Conselho de Administração:

I – orientar e supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

II – supervisionar a escrituração contábil da instituição;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – supervisionar a guarda e conservação dos documentos relativos à tesouraria;

VI – garantir que todo o numerário da instituição esteja em estabelecimento bancário ou cooperativa de crédito.

Art. 25. Compete ao Vogal do Conselho de Administração:

I – participar das reuniões, e inteirar-se dos assuntos em deliberação;


II – opinar sobre os assuntos em deliberação;

III – auxiliar aos demais membros do Conselho de Administração na execução de suas atribuições.

IV – substituir o vice-presidente, o secretário e o controlador financeiro em caso de ausência ou impedimento.

impedimento

[Handwritten signature]
OAB 607.911



Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Controlador Financeiro e a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

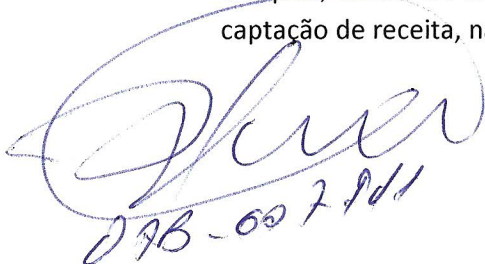
Art. 27-A. A Diretoria Executiva será composta pelo:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor de Planejamento, Estudos e Pesquisa;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Ensino;
- V - Diretor de Operações.


§ 1º O tempo de mandato da Diretoria Executiva é o mesmo e coincidente com a duração do Conselho de Administração.

Art. 27-B. - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o presente Regimento Interno;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Baixar atos aprovadas pela Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação Setorial;
- V - Assinar as contratações e/ou demissões de empregados ou prestadores de serviços aprovadas em Reunião da Diretoria Executiva;
- VI - representar a ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - assinar, em conjunto com 01 (um) Diretor, termos de parceria, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou compra, alienação ou oneração de bens e direitos.



Handwritten signature and stamp: "DJB - 007911"



Parágrafo Único – Excepcionalmente, com base em decisão aprovada pela Diretoria Executiva, o diretor Executivo poderá delegar atribuições a outros Diretores ou ocupantes de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Art. 27-C – É missão do Diretor de Planejamento, Estudos e Pesquisas:

I – Criar condições para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL atuar estrategicamente para o alcance de seus objetivos, utilizando processos de planejamento, conhecimento e gestão.

II – Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de saúde, educação e sustentabilidade ambiental.

Art. 27-D – É missão do Diretor Financeiro:

I – Fazer a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, coordenar e supervisionar as atividades de sua contabilidade;

II – Assinar documentos financeiros, contábeis e relatórios de sua área.

Art. 27-E- É missão do Diretor de Ensino:

I – Organizar, coordenar e supervisionar cursos de formação, capacitação e treinamento nas áreas de saúde, educação e sustentabilidade ambiental.

Art. 27-F – É missão do Diretor de Operações:

I – Executar programas, planos e projetos propostos ou sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, aeronaves, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I – as contribuições de seus associados;
- II – os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- III – os contratos e acordos celebrados com empresas privadas ou públicas e agências nacionais ou internacionais;
- IV – as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V – a comercialização de serviços decorrentes das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, de acordo com o artigo 2º deste Estatuto.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

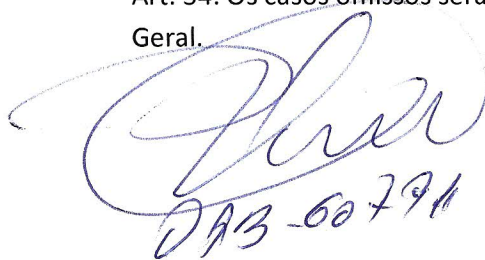
- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

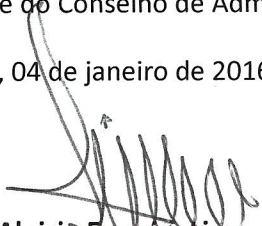


DAB-60791



Estatuto aprovado em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis em Assembleia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, para aprovação do estatuto, eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

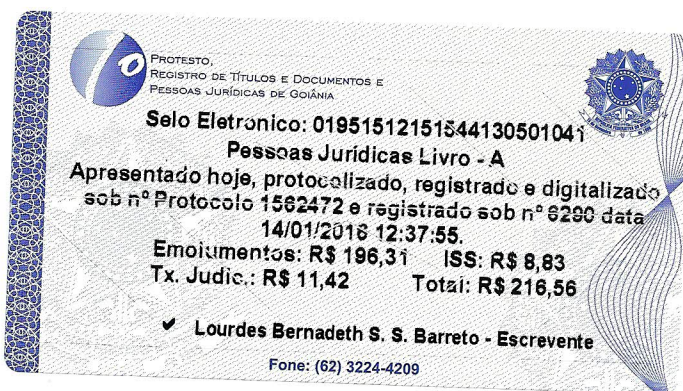
Goiânia, 04 de janeiro de 2016.



Jose Aluizio Ferreira Lima
Presidente do Conselho de Administração



UARIAN FERREIRA DA SILVA
OAB – GO-7.911



MPRPP - Protocolo nr. 156272 - 14/01/2016